LEI MUNICIPAL Nº 2.511, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
27/03/19 a 25/04/19
ESBontempo

Institui o "Programa Educação para o Trânsito" como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o "*Programa Educação para o Trânsito*" como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art.2°Para a implantação do programa, o Poder Executivo deverá buscar o apoio de órgãos especializados na segurança do trânsito, como exemplo, a Polícia Militar.

Art. 3° A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de nível fundamental, públicas e privadas, por meio de planejamento e ações coordenadas entre a Secretaria Municipal de Educação, órgãos e ou entidades ligadas ao Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único. Para alcançar a finalidade prevista neste artigo, o planejamento deverá.

I - adotar, em todos os níveis de ensino, um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - adotar conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - levantar e analisar dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - elaborar planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares escolares de trânsito, com vistas à integração escola e sociedade na área de trânsito;

V - conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social.

Art. 4° Se necessário, o Poder Executivo devera regulamentar esta lei, por Decreto e disponibilizá-lo e divulgá-lo em portal de transparência online, num prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de Março de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal